



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000318/2026-12**

Interessado: **GASTON EZEQUIEL CENA**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_00086_2026, lavrado em desfavor de Gaston Ezequiel Cena, cidadão argentino, por infração ao disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de permanência irregular no território nacional por 252 dias além do prazo legal.
2. Consta nos autos que o autuado ingressou no Brasil em 05/11/2024, classificado como visitante em turismo (VIVIS), com prazo de estada inicialmente até 03/02/2025, prorrogado até 01/05/2025, e realizou sua saída apenas em 08/01/2026, resultando no excesso mencionado. Foi aplicada multa no valor de R\$ 6.300,00, conforme o auto lavrado.
3. Em sua defesa, o recorrente requereu a mitigação da penalidade. Contudo, verifica-se que à data da saída não havia sido deferida a documentação de autorização de residência, permanecendo o interessado na condição de visitante, sem prorrogação válida do prazo de estada além de 01/05/2025. Ainda assim, à luz do princípio da proporcionalidade e do que dispõe a Instrução Normativa nº 198-DG/PF — que fixa o dia-multa segundo a condição econômica do autuado nas faixas de R\$ 5,00; 10,00; 15,00; 20,00; 25,00 —, readequo o valor do dia-multa para R\$ 5,00, compatibilizando a sanção ao patamar mínimo previsto.
4. Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido apresentado no recurso quanto ao cancelamento do auto, **mantendo a infração**; porém **reduzo** o valor da multa para **R\$ 1.260,00 (252 dias × R\$ 5,00)**, com a consequente emissão de nova GRU no montante ora fixado, permanecendo registrada a infração.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 21/01/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144325129&crc=BE4630F2.
Código verificador: **144325129** e Código CRC: **BE4630F2**.